

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO E TRANSBORDO DA SAFRA PRODUZIDA NA REGIÃO DO MA		
<b>Autor:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	07/02/2024 15:53:07	<b>Data da assinatura:</b>	07/02/2024 15:56:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
07/02/2024

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO E TRANSBORDO DA SAFRA PRODUZIDA NA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ, DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

**Art. 1º** Fica criada a unidade de comercialização e transbordo da safra produzida na Região do Maciço de Baturité, com o objetivo de facilitar a comercialização da produção e o escoamento do excedente das culturas locais visando organizar o mercado estadual, de forma regionalizada.

**Art. 2º** A unidade de comercialização e transbordo de que trata esta propositura, tem por finalidades:

**I** – impulsionar o desenvolvimento econômico dos municípios da região;

**II** – disponibilizar um espaço de armazenamento coletivo, devidamente equipado com maquinários necessários e suficientes para evitar e reduzir perdas durante os processos produtivos;

**III** – atender as demandas de abastecimento interno;

**IV** – prestar assessoria técnica para orientar o produtor sobre a melhor forma de estocagem, manuseio, comercialização e transbordo da sua produção;

**V** – dispor aos produtores rurais informações sobre as políticas de incentivo governamentais na obtenção de crédito para investimentos e custeio.

**Art. 3º** Para o alcance das finalidades previstas no artigo 2º desta propositura, poderão ser celebrados termos de cooperação com outros órgãos ou outras entidades estaduais, convênios com outras esferas de governo ou parcerias público-privadas com empresas e entidades da sociedade civil organizada por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria - SDA, sem o prejuízo de outras fontes.

**Art. 5º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa instituir uma unidade de comercialização e transbordo da safra dos municípios que compõem a Região do Maciço de Baturité, especialmente para favorecer a população por meio da geração de emprego e renda, promovendo, conseqüentemente, benefícios para a sociedade cearense.

Outros aspectos importantes deste nosso projeto dizem respeito ao impacto positivo no setor comercial, a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade do planeta para gerações futuras.

Além disso, destacamos o compromisso com a questão agrícola que demanda atenção do poder público no sentido de fortalecer os arranjos produtivos locais e com isso atender os anseios dos empreendedores que atuam neste segmento da economia do Ceará.

Portanto, diante da relevância de nossa proposta de instituir uma unidade de comercialização e transbordo da safra produzida nos municípios da Região do Maciço de Baturité, apresentamos este projeto para análise dos senhores deputados na certeza de contarmos com o apoio necessário para a sua aprovação nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)